Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 746 DE: 11.04.2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de Janeiro de 2017 à Dezembro de 2017, valor **TOTAL** de **R$ 83.068,80** (oitenta e três mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos), referente organização da sociedade civil **LAR E ABRIGO DOS IDOSOS DE IGARAPAVA**, estabelecido a Rua Padre Zeferino, nº 1131 – Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.379.746/0001-47.

§ 1º - O valor acima mencionado subdivide da seguinte forma: verba federal a importância anual de R$ 17.520,00; verba Estadual anual a importância anual de R$ 47.548,80, e, recursos próprios importância anual de R$ 18.000,00.

§ 2º - as despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, recursos federal, estadual e próprio, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de Recurso Federal:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
218 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

II – Fundo de recurso Estadual:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
217 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

III – Fundo de recurso próprio/municipal:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
216 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de Janeiro de 2017 à 2018, valor TOTAL de **R$ 38.490,00** (trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais) à organização da sociedade civil **LAR VOVÓ QUERUBINA**, estabelecida a Rua Pedro José de Araújo, nº 265 – Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.323.953/0001-29.

§ 1º - O valor acima mencionado subdivide da seguinte forma: verba estadual a importância anual de R$ 20.490,00, e, recursos próprios a importância anual de R$ 18.000,00.

§ 2º - as despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de recurso Estadual:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
217 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

II – Fundo de recurso próprio/municipal:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
216 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de Janeiro de 2017 à 2018, valor TOTAL de **R$ 28.370,00** (vinte e oito mil trezentos e setenta reais) à organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DO MENOR DE IGARAPAVA – AMIGA**, estabelecida a Rua Capitão Vitoriano Machado, nº 565 – Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.379.779/0001-97.

§ 1º - O valor acima mencionado subdivide da seguinte forma: verba Estadual a importância anual de R$ 10.370,00, e, recursos próprios a importância anual de R$ 18.000,00.

§ 2º - as despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de recurso Estadual:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
217 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

II – Fundo de recurso próprio/municipal:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
216 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de Janeiro de 2017 à 2018, valor TOTAL de **R$ 264.815,16** (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos) à organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE IGARAPAVA – CRECHE ESCOLA CASA DA CRIANÇA**, estabelecida a Rua Presidente Vargas, nº 125 – Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.379.290/0001-15.

§ 1º - O valor acima mencionado subdivide da seguinte forma: verba federal – FUNDEB a importância anual de R$ 246.815,16; e, recursos próprios a importância anual de R$ 18.000,00.

§ 2º - as despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de recurso próprio/municipal:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
216 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

II – Fundo de recurso Federal:
02 EXECUTIVO
02 06 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
020606 Fundeb
12 365 0240 2270 0000 Manut. De Creches – FUNDEB
373 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no exercício de Janeiro de 2017 à 2018, valor TOTAL de **R$ 33.430,00** (trinta e três mil quatrocentos e trinta reais) à organização da sociedade civil **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO**, estabelecido a Rua Aristides Waldomiro Nery, nº 576 – Centro, na cidade da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.373.699-24.

§ 1º O valor acima mencionado subdivide da seguinte forma: verba Estadual a importância anual de R$ 15.430,00, e, recursos próprios a importância anual de R$ 18.000,00.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução de que trata o artigo anterior correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

I – Fundo de recurso Estadual:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
217 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

II – Fundo de recurso próprio/municipal:
02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
020501 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistência Social
216 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante desta lei.

Art. 7º - O TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes e devidamente comprovadas na prestação de contas.

Art. 8º - Os repasses de recursos federais e estaduais ficará condicionado ao recebimento pela municipalidade.

Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 746 DE: 11.04.2017

Parágrafo único: O não recebimento dos recursos não obriga o Município a efetuar o pagamento.

Art. 9º - A presente Lei retroage seus efeitos para a data de 02 de janeiro de 2017.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos onze de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

RODRIGO GARCIA JACINTO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° , com sede na Rua, nº, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo(a) (autoridade competente), o(a), Senhor (a) e a (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ/MF sob o n °, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL , sediada à Rua , n.º ,, Município de/SP, representada(o) pelo(a), portador do RG n.° , SSP/SP e do CPF/MF n.°, residente e domiciliado à Rua , n.º,, Município de/SP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa nº....., tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNCIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária **específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 – Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R$ _____ (por extenso), nas seguintes condições;

3.2 - XX parcelas, mensais e iguais, cada qual no valor de R$ _____ (por extenso)

3.3 - A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira alocados no orçamento MUNICIPAL, observada a Classificação Orçamentária especificada:

....

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando obrigados às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - realização de despesas com data anterior à sua vigência;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração retroagirá a partir do dia primeiro do corrente ano, conforme autorização da Lei nº ..., art ..., conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

8.1.1 - Prestação de Contas mensal, e prestação de contas final, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor.

8.1.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após cada liberação do recurso, noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos descritos no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo

de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE
12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, correio eletrônico ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Igarapava - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

..... , de de 201...

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil